



**CORECON/BA**  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS  
EM CONSULTORIA CONTÁBIL E CONTABILIDADE PÚBLICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2011**

**CONTRATANTE:** CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 5ª REGIÃO – BAHIA (CORECON), autarquia de fiscalização profissional, inscrita no CNPJ sob o n. 42.186.866/0001-89, situado à Rua Frederico Simões, n. 98, Ed. Advanced Trade Center, Salas 505/510, Caminho das Árvores, Salvador/Bahia, CEP. 41820-774, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Luiz José Pimenta, economista inscrito no regional sob o n. 1549.

**CONTRATADO:** PEDRO GOMES DA SILVA, contador inscrito no CRC/BA sob o n. 4.320, portador de CPF nº. 001.137.005-04, residente e domiciliado na Rua Raul Leite, nº 140, Matatu, Salvador- Bahia, CEP. 40270-010.

Pelo presente instrumento particular, os signatários acima nomeados e qualificados têm, entre si, justa e avençada as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

O presente contrato obedece aos Termos do Projeto Básico, Proposta e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (fl. 06), baseada no inciso II, art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

Constitui objeto do contrato a prestação de serviços de contabilidade ao Conselho Regional de Economia da 5ª Região – Bahia/Sergipe, através da execução das atividades a seguir discriminadas:



# CORECON=BA

## CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

- Escrituração de Livro Diário;
- Escrituração de Livro Razão;
- Elaboração de demonstrações contábeis mensais e anuais;
- Elaboração de prestação de contas trimestrais e anuais para apreciação do Plenários do CORECON/BA e do COFECON;
- Controle do patrimônio do CORECON/BA;
- Elaboração da Proposta Orçamentária;
- Retificações Orçamentária;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

O Conselho Regional de Economia da 5ª Região – Bahia/Sergipe pagará pela realização os serviços ora contratados a importância de R\$ 1.410,00 (um mil quatrocentos e dez reais) por mês de acordo com a dotação orçamentária anexada ao processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços estabelecidos são firmes e irrevogáveis, durante 12 (doze) meses a partir da assinatura deste contrato. Decorrido este prazo, os preços serão reajustados, mediante a aplicação da fórmula a seguir exposta, com periodicidade anual.

$$PR = P_0 \times (INPC_i / INPC_0)$$

Onde: PR = Preço reajustado

P<sub>0</sub> = Preço Básico da proposta

INPC<sub>i</sub> = N<sup>o</sup> Índice do índice Nacional de Preços ao Consumidor no mês de reajuste

INPC<sub>0</sub> = N<sup>o</sup> Índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do mês da assinatura do contrato.



# **CORECON=BA**

## **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, os cálculos serão efetuados de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para os cálculos deverão ser adotadas 04 (quatro) casas decimais exatas, desprezando-se os algarismos a partir da quinta casa, inclusive.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação da condição de reajustamento de preços estará sujeita às disposições da legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A periodicidade de reajuste poderá ser alterada, sempre observado o que dispuser a legislação superveniente à data da assinatura do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, com fulcro no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA –DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias após o adimplemento da obrigação e da apresentação pelo contratante de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Simples, que deverá ser acompanhada da respectiva fatura discriminativa ou recibo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O documento de cobrança deverá ser emitido em 02 (duas) vias, com indicação deste contrato e dos serviços efetuados.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**



# CORECON/BA

## CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

A execução dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser feita observando-se os moldes e regimes de contabilidade pública e a legislação de regência.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações assumidas pelo contratado:

- Indicar preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato.
- Executar os serviços, objeto deste contrato, responsabilizando-se tecnicamente pelos mesmos.
- Cumprir o cronograma de entrega dos balancetes mensais, dos balanços anuais, das prestações de contas trimestrais e anuais, bem como outros prazos que venham a ser estabelecidos entre as partes no decorrer da execução deste Contrato.
- Cumprir no prazo determinado pelo CORECON/BA, as eventuais solicitações de ajustes visando uma melhor prestação do serviço.
- Reunir-se sempre que necessário com o Presidente e/ou o Superintendente do CORECON/BA, para tratar de assuntos pertinentes ao Contrato.
- Arcar com todos os encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, não transferindo ao CORECON/BA a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste instrumento.
- Assumir sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários e comerciais existentes



# **CORECON/BA**

## **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA**

durante a execução do Contrato, bem como quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com realação a terceiros, em decorrência da celebração do presente instrumento e da execução dos serviços nele previstos.

- Responsabilizar-se pelos danos causados ao CORECON/BA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- Responsabilizar-se pela reparação de quaisquer danos que por ventura venham a ocorrer nos equipamentos disponibilizados pelo CORECON/BA, desde que comprovada a culpa.
- Responsabilizar-se quando do término deste Contrato em efetuar a entrega dos equipamentos do CORECON/BA em perfeito estado de funcionamento.
- Registrar, por sua conta e responsabilidade este Contrato no CRC de acordo com a Lei 6.496/77, fornecendo a contratante prova do referido registro, antes do pagamento pela contratante do valor deste Contrato.
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações constantes da Proposta apresentada, parte integrante deste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CORECON/BA**

São obrigações assumidas pelo Contratante:

- Facilitar o acesso à documentação necessária à perfeita prestação do serviço contratado.
- Disponibilizar, para o Contratado, toda a documentação e informações necessárias à execução dos serviços.



# **CORECON=BA**

## **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA**

- Fornecer o software específico para registro das operações contábeis.
- Dirimir eventuais dúvidas do Contratado, quando este o solicitar, visando a boa e fiel execução dos serviços.
- Permitir e facilitar o acesso e a permanência no CORECON/BA do pessoal do Contratado.
- Cumprir as obrigações pecuniárias no prazo previsto contratualmente.
- Notificar por escrito o Contratado quando da aplicação de eventuais multas pelo não cumprimento de obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O atraso na execução dos serviços ou o não atendimento de outras condições contratuais, assegurará ao CORECON/BA o direito de cobrar, em notificação por escrito, a multa de 1 (um por cento), do valor total deste Contrato, por dia de atraso, aplicado até o limite de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, sem o prejuízo da faculdade de rescindi-lo, unilateralmente e da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese do Contratado incorrer em multa, o CORECON/BA emitirá um AVL (Aviso de Lançamento) que será descontado de fatura



# **CORECON/BA**

## **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA**

pendente de pagamento. Caso não exista fatura pendente o contratado deverá pagar o AVL no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CORECON/BA se reserva o direito de considerar este Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, quando a multa ultrapassar o limite aqui estabelecido, respondendo o Contratado pelas perdas e danos decorrentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações nas cláusulas e condições constantes neste contrato serão realizadas através da emissão de Aditivos Contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente instrumento é regido pela Lei n. 8.666/93, estando o contratado obrigado a manter durante todo o período de execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante deste contrato, projeto básico, dotação orçamentária, a proposta apresentada pelo Contratado e outros documentos relativos ao processo administrativo de aquisição de serviços por inexigibilidade de licitação – qualificação técnica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica estabelecido o foro da Cidade de Salvador – Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento que não forme resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador 01 de março de 2011.



**CORECON/BA**  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

*Luiz José Pimenta*

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 5ª REGIÃO - BAHIA  
PRES. LUIZ JOSÉ PIMENTA  
CONTRATANTE

*Pedro Gomes da Silva*

PEDRO GOMES DA SILVA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

*Bruno Pires Sacramento*

Nome *Bruno Pires Sacramento*  
RG *4.358.511/60*

E

*Tânia Mara T. Rodrigues*

*Tânia Mara T. Rodrigues*  
RG: *03506750-07*